



RIO GRANDE DO NORTE

DECRETO Nº 35.743, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Altera o Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário – RPAT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento de Procedimentos e de Processo Administrativo Tributário – RPAT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 16 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 169.

.....

§ 1º

.....

VI - Termo de Sujeição Passiva Solidária, para débitos declarados e não pagos na Escrituração Fiscal Digital – EFD e no PGDAS-D – Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório sob rito de cobrança administrativa, conforme previsto no art. 169-D.

.....

§ 6º Quando se tratar de contribuinte com inscrição estadual inapta ou baixada, o requerimento do pedido de parcelamento deverá ser assinado pelo sócio administrador da empresa.” (NR)

"Art. 169-D. A existência de débitos de ICMS declarados e não pagos na EFD e no PGDAS-D sob rito de cobrança administrativa, identificados no pedido de parcelamento, condiciona sua concessão à assinatura do Termo de Sujeição Passiva Solidária pelo sócio-administrador, conforme o modelo constante no Anexo IV deste Regulamento.

Parágrafo único. O Termo de Sujeição Passiva Solidária de que trata o caput deverá conter:

I - data e local;

II - nome, qualificação e domicílio do responsável solidário;

III - número do pedido de simulação do parcelamento; e

IV - assinatura do responsável, local e data da ciência.” (NR)

Art. 2º O RPAT, aprovado pelo Decreto Estadual nº 13.796, de 1998, fica acrescido do Anexo IV, com a redação do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 21 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

DOE Nº. 16.198 Data: 22.07.2026 Pág. 02 e 03
--

FÁTIMA BEZERRA
Álvaro Luiz Bezerra

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV DO RPAT, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 13.796, DE 1998

	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	TSPS - TERMO DE SUJEIÇÃO PASSIVA SOLIDÁRIA
	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	

DOCUMENTO DE ORIGEM

LAVRATURA

Tipo	Número	Simulação nº	LOCAL/DATA/HORA DA LAVRATURA

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO

Nome			
CPF	IDENTIDADE	NACIONALIDADE/NATURALIDADE	ESTADO CIVIL
Logradouro		Número	Complemento
Bairro	Município		Estado CEP

MOTIVAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Motivação - A entrega de declaração pelo contribuinte reconhecendo débito fiscal constitui o crédito tributário, dispensada qualquer outra providência por parte do Fisco.

Fundamentação Legal - art. 124 e Capítulo V do Título II do Livro Segundo da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional

TERMO DE LAVRATURA

Ante o exposto fica caracterizada a sujeição passiva solidária nos termos dos dispositivos supracitados da Lei nº 5.172/1966 - CTN. Assim sendo, fica o sujeito passivo solidário acima identificado CIENTIFICADO da exigência tributária de que trata a simulação de parcelamento de débitos supramencionado, neste ato, o qual, para surtir os efeitos legais, foi assinado pelo responsável solidário ou seu representante legal, nos termos do art. 169-Ddo RPAT, aprovado pelo Decreto n.º 13.796/1998.

NOME	RG/CPF
LOCAL/DATA	
Assinatura	